



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/9/25
MARCIO SELVA DE LIMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 030/2025
1ª Alteração

Empresa/Interessado: Eneva S.A.		
Endereço p/correspondência: Margem Direita da Estrada da Várzea, s/nº, Silves-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 423.567/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (21) 31-30	E-mail:	
Processo nº: 017948/2024-37	ASV decorrente da LI Nº: 090/24 2ª Alteração	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319761	Área a ser suprimida: 49,849 ha	
Registro No IPAAM: -	Compensação Ambiental: Taxa e Plantio de mudas	
Nome do Empreendimento: "133 Clareiras para sísmica 3D".		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 20296,7250 st		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação, para abertura de clareiras em área de prospecção e pesquisa sísmica 2D e 3D das locações denominadas "Clareiras para sísmica 3D", empreendimento integrante do Complexo Termelétrico Azulão 950, localizado no Município de Silves, Estado do Amazonas em uma área de 49,849 ha .		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Grande	Validade: 182 Dias
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Victor de Lima Galvão Juliana Sousa de Holanda Érico Fernando Trevisan		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250498339 Chave: w1Z68 AM20250498346- Chave: 595AB AM20250498373 – Chave: Z3Dc5		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Eneva S.A	
CPF/CNPJ: 423.567/	CAR: Não se aplica
Localização: Complexo Termelétrico Azulão 950, localizado no km 36 da Rodovia AM-363, (Itacoatiara-Itapiranga), Estado do Amazonas.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Clareira	Coordenadas Geográficas				
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
CL-001	2° 48' 22,316" S	58° 43' 59,213" W	CL-022	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-002	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-023	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-003	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-024	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-005	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-025	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-006	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-026	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-007	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-027	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-008	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-028	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-009	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-029	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-010	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-030	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-011	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-031	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-012	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-033	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W

Manaus-AM, 19 de Setembro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV
N.º 030/2025 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 017948/2024-37, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do páteo;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n. 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
22. Em caso de não possibilidade de preservar os indivíduos vulneráveis e/ou protegidos na forma da Lei, a supressão vegetal dos 03 indivíduo de Pau-rosa (*Aniba rosaeodora*) e 06 indivíduos de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), 01 indivíduo de Cedro (*Cedrela odorata*), 05 indivíduos de Jatobá (*Hymenaea parvifolia*), 14 indivíduos de Angelim-da-mata (*Hymenolobium excelsum*), 03 indivíduos de Itauba (*Mezilaurus itauba*), 80 indivíduos de Louro-tabaco (*Ocotea tabacifolia*), 10 indivíduos de Ciriguela (*Spondias purpurea*) estão diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Nome científico	Nome comum	NºIndv.	Nº de mudas a recompensar
<i>Aniba rosaeodora</i>	Pau-rosa	3	24
<i>Bertholletia excelsa</i>	Castanheira	6	48
<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	1	8
<i>Hymenaea parvifolia</i>	Jatobá	5	40
<i>Hymenolobium excelsum</i>	Angelim-da-mata	14	112
<i>Mezilaurus itauba</i>	Itauba	3	24
<i>Ocotea tabacifolia</i>	Louro-tabaco	80	640
<i>Spondias purpurea</i>	Ciriguela	10	80
Total Geral		122	976

23. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
24. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 49,849 ha.
25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
26. Sugerimos a preservação dos indivíduos de grande porte.
27. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/9/25

MARLENE SILVA POLIANA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 030/2025

1ª Alteração fls.02

Empresa/Interessado: Eneva S.A.	
Endereço p/correspondência: Margem Direita da Estrada da Várzea, s/nº, Silves-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 00.423.567.000-4	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (00) 37.00.00	E-mail:
Processo nº: 017948/2024-37	ASV decorrente da LI Nº: 090/24 2ª Alteração

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Clareira	Coordenadas Geográficas				
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
CL-013	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-034	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-014	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-035	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-015	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-036	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-016	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-037	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-017	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-039	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-018	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-040	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-019	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-041	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-043	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-042	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-044	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-085	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-045	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-086	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-046	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-087	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-047	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-088	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-049	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-089	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-050	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-090	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-051	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-091	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-052	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-092	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-053	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-093	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-054	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-094	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-055	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-095	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-056	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-096	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-057	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-097	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-058	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-098	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-059	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-099	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-060	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-100	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-061	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-101	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-062	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-102	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-063	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-103	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-064	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-104	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-065	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-105	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-066	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-106	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-067	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-107	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-068	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-108	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-070	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-109	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-072	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-110	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-073	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-111	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W

Manaus-AM, 19 de Setembro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 9 / 25

MARCIO SILVA DE LIMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 030/2025
1ª Alteração fls.03

Empresa/Interessado: Eneva S.A.	
Endereço p/correspondência: Margem Direita da Estrada da Várzea, s/nº, Silves-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 00.423.567.000-00	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: 00.3001-3000	E-mail:
Processo nº: 017948/2024-37	ASV decorrente da LI Nº: 090/24 2ª Alteração

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Clareira	Coordenadas Geográficas				
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
CL-074	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-112	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-075	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-113	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-076	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-114	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-077	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-115	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-078	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-116	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-079	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-117	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-080	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-118	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-082	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-119	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-083	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-121	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-084	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-122	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-124	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-123	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-125	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-134	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-126	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-135	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-127	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-136	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-128	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-137	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-130	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-138	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-131	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-140	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-132	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-141	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W
CL-133	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	CL-142	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-020	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W	CL-143	2° 48' 21,096" S	58° 44' 0,204" W
CL-021	2° 48' 20,531" S	58° 43' 59,030" W	---	---	---

Manaus-AM, 19 de Setembro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM